



## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1167, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

### EMENDA Nº

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Art. 1º Acrescer o § 3º ao art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.167, de 1º de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

"Art.191.....

.....

§ 3º A obrigação de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, estabelecida no § 4º do art. 25 desta lei, deverá ser mantida independentemente do regime jurídico de contratação escolhido". (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo inserir no escopo da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 12.462/11 a exigência de implementação de programa de integridade para as licitações de grande vulto.

Nossa proposta adequa o disposto na Lei nº 14.133/2021 para as demais leis que tratam do tema, visto que a prorrogação da *vacatio legis* deste diploma até o fim de 2023 posterga um dos principais mecanismos para o combate de desvios de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

recursos e combate à corrupção no âmbito das licitações públicas. Assim, entendemos ser de grande interesse público a imediata aplicação destas regras na legislação atualmente em vigência.

Vale lembrar que a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) já reconhece a importância dos programas de integridade, o que incentiva um número cada vez maior de empresas a adotar e implementar medidas de prevenção da corrupção e de promoção da ética e integridade corporativa.

A adoção dessa medida ainda em 2023 incentivará cada vez mais empresas a implementar boas práticas em suas organizações, especialmente aquelas que têm ou desejam obter grandes contratos com a administração pública e, portanto, estão expostas a um maior risco de corrupção.

Empresas que adotam programas de integridade possuem potencial significativamente maior de influenciar positivamente suas cadeias de fornecimento e atuar como um catalisador para mudanças culturais em uma área altamente sensível e tradicionalmente afetada pela corrupção sistêmica em contratos públicos.

Ademais, entendemos que a nova regra deve ser aplicada para as licitações realizadas apenas após a promulgação da nova lei por uma questão de segurança jurídica.

Assim sendo, diante da importância deste tema, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em            de abril de 2023.

**Deputada ADRIANA VENTURA**

**NOVO/SP**





## Emenda à Medida Provisória (CN) (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Assinaram eletronicamente o documento CD232562707600, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)

